

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DO CONSELHO SUPERIOR**

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 25 de maio de 2017, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ), sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, **SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL**, na apreciação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.1, 7.2 e 8; do Conselheiro eleito mais antigo na classe, **RICARDO RIBEIRO MARTINS**, no exame do item 7.3; e da Conselheira eleita mais antiga da 2ª Turma e Secretária do Colegiado, **SUMAYA THEREZINHA HELAYEL**, na análise dos Processos MPRJ nºs 2014.00141191, 2014.00532265 e 2014.00664967 e 2015.00039705; presentes o Corregedor-Geral do Ministério Público, **PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD**, as Subcorregedoras-Gerais do Ministério Público, **MARCIA ÁLVARES PIRES RODRIGUES** e **KÁTIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO**, e os Conselheiros **CLÁUDIO SOARES LOPES**, **MARCELO DALTRO LEITE**, **FLÁVIA DE ARAÚJO FERRER**, **ANNA MARIA DI MASI**, **DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA** e **CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA**.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, o Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, verificando que havia *quorum* regimental, conforme lista de presença subscrita em apartado, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos presentes as atas da 4ª Reunião Ordinária, da 3ª Reunião Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Promotores de Justiça Substitutos, realizadas nos dias oito, onze e dezanove de maio de dois mil e dezessete, respectivamente, tendo sido as mesmas aprovadas por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes às referidas sessões. Em seguida, anunciou a apreciação do item 1. **CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM LOTAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 2017: 1.1.** Cargo de Promotor de Justiça, em vaga decorrente da promoção da Dra. Ana Lúcia Sauerbronn Gonçalves, para lotação na **2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes**, em virtude da remoção do Dr. Diego Boyd Peçanha Costa (critério de

antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Dr. Paulo José Andrade de Araujo Sally, tendo o Presidente em exercício anunciado sua promoção; Na sequência, passou-se à análise do item **2. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 2017:** **2.1. 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos**, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Fabio Corrêa de Matos Souza (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Dr. Jorge Magno Reis Vidal, tendo o Presidente em exercício anunciado sua remoção; **2.2. 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antonio de Pádua**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Paula Marques da Silva Oliveira (critério de merecimento). Por não ter havido inscrição de qualquer interessado, o Presidente em exercício anunciou a ocorrência de claro definitivo, a ser preenchido por promoção; **2.3. 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Luciane Tesch de Abreu (critério de antiguidade). Foi indicada, por unanimidade, a Dra. Fátima Lourdes Cunha Martins de Schueler, tendo o Presidente em exercício anunciado sua remoção; **2.4. 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis**, em vaga criada pela Resolução GPGJ nº 2.118, de 15 de maio de 2017 (critério de merecimento). Antes de iniciar a votação, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, informou a todos que o terceiro e o quarto candidatos possuem processos atrasados por mais de quarenta dias, e, em razão disso, manifestou-se contrariamente à inclusão de seus nomes na lista, tendo sido acompanhado por todos os integrantes do Colegiado. Diante disso, foram indicadas para compor a lista, por unanimidade, a Dra. Renata Vieira Carbonel Cyrne e a última candidata da lista, Dra. Mariana Luzia de Vasconcelos Zampier, tendo o Presidente em exercício anunciado a remoção da Dra. Renata Vieira Carbonel Cyrne. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi anunciado o exame do item **3. ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO MEMBRO QUE CONCORRERÁ À VAGA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:** **3.1. Processo nº 2017.00436056** - Eleição para escolha do Membro Do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que concorrerá à vaga destinada ao *parquet* estadual no Conselho Nacional de Justiça. O Presidente em exercício, Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, comunicou ao Colegiado que não houve inscrição de qualquer candidato à referida vaga, ficando prejudicado, portanto, o processo eleitoral. A seguir, o Presidente em exercício anunciou o item **4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:** **a. Conselheiro RICARDO RIBEIRO MARTINS: Processo nº 2014.00320461** - Um volume principal, um anexo(s) e um apenso(s) (nº 2014.01340315) - Conselho Superior do Ministério Público - CRAAI Rio de Janeiro - PA S/N - Assunto(s): Proposta de alteração da Deliberação CSMP nº 47/05, que disciplina o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou seminários e para elaborar trabalhos, dissertações e teses. Dando continuidade aos trabalhos, o Colegiado aprovou, por unanimidade, o texto final da minuta de Deliberação que dispõe sobre os afastamentos de membros do Ministério Público para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou seminários e para elaborar trabalhos, dissertações e teses, bem como revogou a Deliberação CSMP nº 47/05, nos seguintes termos: *“Art. 1º - Os afastamentos de que trata o art. 104, IV, da Lei Complementar nº 106 de 3 de janeiro de 2003, serão regidos por este ato*

normativo. § 1º - Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público autorizar os afastamentos, desde que, atendidas a satisfação do interesse público e a conveniência do serviço, haja correlação com as funções exercidas pelo membro do Ministério Público e com o planejamento estratégico da instituição, observando-se as prescrições legais e as regras estabelecidas nesta Deliberação. § 2º - Os afastamentos, no país ou no exterior, poderão ser: I – integrais, com prejuízo das funções; II – parciais, com prejuízo parcial das funções. § 3º - Ressalvado o disposto no inciso II do parágrafo anterior, durante o período de afastamento, será exigida do membro beneficiado dedicação exclusiva ao curso. Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 104, § 4º, da Lei Complementar nº 106/2003, serão os seguintes os prazos máximos de afastamento para frequentar e concluir cursos de pós-graduação: I - 1 (um) ano, nos casos de pós-graduação lato sensu; II - 2 (dois) anos, em se tratando de mestrado; III - 2 (dois) anos, em se tratando de doutorado; § 1º - O membro do Ministério Público poderá pleitear seu afastamento por até 3 (três) meses para a elaboração de dissertação no curso de mestrado e 4 (quatro) meses para a elaboração de tese de doutorado, ouvido previamente o Conselho Superior do Ministério Público e cumpridas as exigências desta Deliberação, na forma do art. 104, § 4º, da Lei Complementar nº 106/2003. § 2º - O membro do Ministério Público que não estiver afastado nos termos do caput do art. 2ª desta Deliberação poderá pleitear seu afastamento pelo período máximo de 1 (um) ano, quando houver necessidade de frequentar curso de pós-graduação em outra universidade, no Brasil ou no exterior, objetivando a complementação de matéria, currículo, pesquisa ou fase do curso de pós-graduação ministrado no Brasil. § 3º - A frequência, desde que autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades e cursos, inclusive de pós-graduação, promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, é considerada atividade de capacitação inerente à carreira, na forma dos artigos 35 da Lei nº 8.625/1993 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, de modo que não se considera afastamento a eventual ausência ao órgão de execução nos dias de tais atividades, para os fins desta Deliberação, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça definir as regras de substituição. § 4º - Para o deferimento do afastamento de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar documento ou declaração da instituição de ensino atestando a necessidade de comparecimento regular ao curso de pós-graduação, que justifique o afastamento pelo período requerido. Art. 3º - Somente será deferido o afastamento de membro do Ministério Público, para curso de pós-graduação no Brasil, cujo programa tenha obtido conceito mínimo 4 (quatro) na avaliação da CAPES e quando o afastamento for indispensável à conclusão do curso, observado o disposto no § 4º do artigo anterior. Art. 4º - Os requerimentos de afastamento, para frequentar cursos de pós-graduação, deverão ser apresentados no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) dias e 60 (sessenta) dias antes do início do curso, sob pena de não conhecimento e endereçados ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, instruídos com os seguintes documentos e informações: I - declaração formal do interessado, manifestando, em caráter irrestrito, sua concordância com as condições estipuladas neste ato normativo para o afastamento; II - comprovação de que o interessado foi aceito em curso de pós-graduação no exterior reconhecido pelo órgão competente do

País em que é ministrado; III - nome da instituição de ensino que oferece o curso, sua natureza, regime e local de funcionamento, tempo de duração, datas previstas para início e término, carga horária, menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido, bem como plano de estudo ou programa do curso, traduzido se for o caso. IV - justificativa elaborada pelo interessado, expondo: a) a linha de pesquisa a ser desenvolvida no curso; b) os objetivos básicos da pesquisa; c) o tema a ser desenvolvido na elaboração do trabalho, dissertação ou tese indispensável à obtenção do título; d) a relevância do tema para as funções institucionais do Ministério Público; e) os conhecimentos prévios do tema indicado; f) o roteiro e o cronograma a serem desenvolvidos na elaboração do trabalho; g) a conveniência de que o estudo seja realizado na instituição pretendida; V - certidão comprobatória da data de ingresso no Ministério Público, do cumprimento do estágio probatório, do vitaliciamento e do efetivo exercício na carreira por no mínimo cinco anos, com referência aos órgãos de execução em que atuou; VI - certidão comprobatória de não ter sofrido sanção disciplinar de advertência, censura ou suspensão nos cinco anos anteriores à data do requerimento; VII - certidão comprobatória de não estar respondendo a quaisquer ações penais ou civis de improbidade administrativa ou, ainda, a procedimento administrativo disciplinar; VIII - certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público comprovando estar o membro no efetivo exercício de suas funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e em dia com seus deveres funcionais, inclusive no tocante à apresentação dos relatórios estatísticos; IX - certidão referente ao período e à natureza de eventuais afastamentos anteriores; X - declaração firmada pelo requerente comprometendo-se a solicitar o gozo de suas férias regulares nos períodos do recesso escolar da instituição que estiver frequentando e a comunicar à Administração, de imediato, qualquer alteração nas datas; XI - declaração na qual o interessado se compromete a participar, sem qualquer remuneração, de eventos e cursos promovidos pelo Ministério Público durante, no mínimo, o dobro do tempo correspondente ao afastamento, em especial daqueles promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e pelo Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público; XII - curriculum vitae preenchido na plataforma Lattes; XIII - declaração na qual o interessado se compromete a enviar seu trabalho final, dissertação ou tese, em mídia digital, na língua de origem e na língua portuguesa, a ser disponibilizado nas páginas da intranet do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Rio de Janeiro, até o período máximo de seis meses após sua entrega ou defesa na instituição de ensino. XIV - declaração do interessado se comprometendo a não remover-se voluntariamente para Órgão de Execução que não seja correlato a área de estudo cujo tema ensejou o seu afastamento, pelo prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que esteve afastado. § 1º - Para os cursos de curta duração, não superiores a 30 (trinta) dias, somente se aplicam os incisos I, II, III, IV, d, VI, VII, VIII e XI. § 2º - Os pedidos insuficientemente instruídos poderão ser complementados até cinco dias antes da sessão de julgamento, sob pena de serem liminarmente indeferidos, o que não impede a renovação dos pedidos caso formulados no prazo estipulado nesta Deliberação. Art. 5º - O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao receber o pedido de afastamento, determinará que o requerimento seja tombado e distribuído

por sorteio a um dos membros do Conselho Superior para exame. § 1º - Antes da distribuição ao relator, o requerimento será instruído, no prazo de 10 (dez) dias, com manifestação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a respeito da relevância institucional do curso a ser frequentado e do objeto da pesquisa. § 2º - O relator deverá submeter o pedido para julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da distribuição. Art. 6º - O ato de autorização de afastamento será publicado no Diário Oficial e registrado nos assentamentos funcionais do beneficiado. Art. 7º - Os ônus decorrentes de eventuais taxas de matrícula, anuidades e materiais escolares ficarão a cargo do membro beneficiado com o afastamento. Art. 8º - O membro do Ministério Público beneficiado com o afastamento apresentará, por escrito, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional: I - informações, sempre que solicitadas, a respeito do curso; II - relatório de evolução de estudos com a indicação do conteúdo programático das matérias realizadas, a ser encaminhado semestralmente; III - cópia de inteiro teor do trabalho, dissertação ou tese, em versão impressa e em mídia eletrônica, devidamente traduzida para o vernáculo se for o caso, para exame e posterior remessa à biblioteca do Ministério Público, bem como histórico escolar, a serem encaminhados ao Conselho Superior no prazo previsto no inciso XIII, do art. 4º, após a avaliação final da instituição de ensino; IV - certificado de conclusão do curso ou cópia do documento referente à outorga do título, a ser encaminhado ao Conselho Superior logo que obtido; § 1º - No prazo de 2 (dois) anos após a defesa do trabalho final, dissertação ou tese, o requerente deverá apresentar o título de especialista, mestre ou doutor, reconhecido, revalidado e registrado na forma do art. 48 da Lei nº 9.394/1996, ou justificativa fundamentada do não reconhecimento. § 2º - O membro do Ministério Público beneficiado com o afastamento de que trata esta Deliberação para fins de mestrado ou de doutorado, ainda que somente para a elaboração da dissertação ou da tese, integrará, na qualidade de pesquisador, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público pelo dobro do tempo correspondente ao afastamento, assumindo a obrigação de esclarecer dúvidas sobre o tema estudado, fornecer suas informações curriculares e manter sua bibliografia atualizada. § 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas implicará suspensão ou cancelamento do afastamento, exame disciplinar da conduta do beneficiado e ressarcimento aos cofres públicos da remuneração recebida durante o período de afastamento. Art. 9º - Não serão concedidos afastamentos para fins de frequência em curso de pós-graduação que ultrapassem os percentuais de 1% (um por cento) da classe dos Procuradores de Justiça e de 1% (um por cento) da classe dos Promotores de Justiça, incluindo os Promotores de Justiça Substitutos. § 1º - Os percentuais previstos no caput poderão ser excedidos, em situações excepcionais, a critério do Conselho, que nessas hipóteses deliberará por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros. § 2º - O Conselho Superior do Ministério Público poderá autorizar o afastamento, em igual percentual, para fins de elaboração de dissertação ou tese, para aqueles que não se afastaram para a sua frequência, ouvida previamente a respectiva Coordenadoria de Movimentação. § 3º - As vagas não preenchidas em um ano não serão acrescidas àquelas do ano subsequente. § 4º - Na hipótese de o percentual fixado expressar número fracionado, considerar-se-á o número inteiro na ordem crescente. § 5º - As vagas oriundas do Colégio

de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, em decorrência de concurso nacional, e as destinadas aos cursos de pós-graduação semipresenciais de afastamento não superior a 30 (trinta) dias anuais, conveniados com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e as decorrentes de convênios firmados com instituições de ensino estrangeiras, por intermédio da Assessoria Internacional, na forma da regulamentação contida na Resolução GPGJ nº 1.975/2015, não serão computadas no percentual estabelecido no parágrafo 1º deste artigo. Art. 10 - O afastamento dar-se-á sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único - Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico do respectivo ano, sendo o período computado no prazo do afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia. Art. 11 - O afastamento para os fins desta deliberação importa no compromisso do membro do Ministério Público, firmado mediante termo, em se manter vinculado ao Ministério Público pelo prazo mínimo referente ao dobro do período de afastamento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos a título de remuneração durante o período do afastamento. Art. 12 – A interrupção do curso pelo interessado, sem justa causa, importará no ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos a título de remuneração durante o período de afastamento. Art. 13 - Somente será deferido novo afastamento a membro do Ministério Público, que já tiver sido beneficiado com o afastamento disciplinado nesta Deliberação, após o cumprimento de efetivo exercício funcional por período equivalente ao dobro do tempo que permaneceu afastado. Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cursos de duração não superior a 30 (trinta) dias. Art. 14 - a licença para frequência a cursos semipresenciais de pós-graduação lato sensu com afastamento não superior a trinta dias anuais será deferida a até 3% (três por cento) da classe dos Procuradores de Justiça e a até 3% (três por cento) da classe dos Promotores de Justiça, incluindo os Promotores de Justiça Substitutos, ouvida previamente a respectiva Coordenadoria de Movimentação. Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público. Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CSMP nº 47 de 14 de fevereiro de 2005". Em continuidade, passou-se à apreciação do item **5. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE SÚMULA: 5.1. PEDIDO DE VISTA EM 11.05.17: a. Conselheira FLÁVIA DE ARAÚJO FERRER: Processo nº 2017.00273108** - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais - CRAAI Rio de Janeiro - PA S/N - Assunto(s): Proposta de edição de Súmula do Conselho Superior. Dando continuidade ao julgamento, iniciado em 11 de maio de 2017, a Dra. Flávia de Araújo Ferrer votou pelo não acolhimento da proposta apresentada pelo Presidente em exercício, Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, sob o fundamento de violação da função revisional do Conselho Superior do Ministério Público, tendo sido acompanhada pelo Dr. Ricardo Ribeiro Martins. O Dr. Marcelo Daltro Leite votou pelo não acolhimento da proposta, uma vez que se trata de matéria a ser normatizada por Resolução. Os Conselheiros Cláudio Soares Lopes, Sumaya Therezinha Helayel e Conceição Maria Tavares de Oliveira, bem como o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, votaram pela aprovação do texto original da Súmula. O Dr. Dennis Aceti Brasil Ferreira acompanhou o voto proferido pela Dra. Anna Maria Di Masi, relatora do feito, no sentido do

acolhimento parcial da redação, com sugestão de acréscimo de texto ao final. Por fim, o Presidente em exercício proclamou a rejeição da proposta de edição de Súmula, com fundamento no art. 25, inciso IV, do Regimento Interno do Colegiado, uma vez que não foi alcançado o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) para sua aprovação. Na sequência, foi anunciado o exame do item **6. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6.1. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES: a. Conselheira FLÁVIA DE ARAÚJO FERRER: Processo nº 2013.01068734** - Um volume principal e quatro apenso(s) (nº 2016.01234671, nº 2016.01234670, nº 2016.01234668 e 2017.00499937) - Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados - CRAAI Rio de Janeiro - PA S/N - Assunto(s): Apresentação do sexto relatório das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Juan Luiz de Souza Vasquez no Curso de Doutorado da Universidade Complutense de Madrid, na Espanha, no período de outubro de 2016 a abril de 2017. O Colegiado tomou ciência, por unanimidade, do relatório apresentado e determinou o arquivamento do procedimento, sem recomendações, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro CLAUDIO SOARES LOPES: Processo nº 2015.00840057** - Um volume principal e três apenso(s) (nº 2017.00482990, nº 2016.01087593 e nº 2016.00300116) - Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados - CRAAI Rio de Janeiro - PA S/N - Assunto(s): Apresentação do terceiro relatório das Atividades desenvolvidas pela Promotora de Justiça Fátima Vieira Henriques no Curso de Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no período de Outubro de 2016 a abril de 2017. O Colegiado tomou ciência, por unanimidade, do relatório apresentado e determinou o arquivamento do procedimento, sem recomendações, nos termos do voto do relator. Em seguida, o Presidente em exercício anunciou a apreciação do item **7. PROCESSOS EM JULGAMENTO (PARA RELATAR): 7.1. Pleno: I - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO: O Conselho deliberou homologar a promoção de arquivamento do processo a seguir relacionado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2016.00147885** - 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 23/16 - Parte(s): EUNÍCIA VIDAL CORRÊA E OUTROS. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso interposto e pela homologação da promoção de arquivamento; **II - HOMOLOGADO, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 21/2008: O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do processo a seguir relacionado, com base no Enunciado nº 21/08 deste Colegiado, tendo em vista que, no curso da investigação, ficou comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidade tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92 e da ausência de danos ao erário, nos termos do voto da Relatora: Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2015.01094083** - 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 154/15 - Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E INSTITUTO NACIONAL ESCOLA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso interposto e pela homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSMP nº 21/08; **III -MANUTENÇÃO DAS PROMOÇÕES DE INDEFERIMENTO DE PLANO DA REPRESENTAÇÃO, COM**

DESPROVIMENTO DO RECURSO E REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela manutenção das promoções de indeferimento de plano da representação dos processos a seguir relacionados, deliberando pela devolução dos autos ao Promotor de Justiça oficiante, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **Conselheira Sumaya Therezinha Helayel: Processo nº 2017.00273216** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP 210/17 - Parte(s): PAULO DE CARVALHO, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - CEDSERJ E OUTROS; **Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2017.00190547** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITEROI - REP S/N - Parte(s): EDENA TEDESCHI; **Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2016.01257483** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - PA S/N - Parte(s): MARIA LÚCIA PIMENTEL MATHIAS E MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA; **Processo nº 2017.00069753** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Parte(s): PAULO SEVERO RAMOS; **Conselheiro Claudio Soares Lopes: Processo nº 2017.00065370** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - REP 40/17 - Parte(s): CARMEM LÚCIA DA SILVA E VIAÇÃO UNIÃO LTDA.; **IV - ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE:** O Conselho deliberou não homologar a promoção de arquivamento do processo a seguir relacionado, por unanimidade de votos, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça oficiante, para a realização de diligências, conforme o disposto no artigo 19, §1º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, alterado pela Resolução GPGJ nº 2.046/16, nos termos do voto do Relator: **Conselheiro Ricardo Ribeiro Martins: Processo nº 2004.00001443** - Cinco volumes principais e dois anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 368/04 - Parte(s): CLÍNICA SÃO GONÇALO (ADV.: GEORGE COSTA DE ALMEIDA - OAB/RJ 112388) E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – RJ. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso interposto e pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça oficiante, nos termos do voto do relator; **V - PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: Processo nº 2014.01221312** - Um volume principal e cinco anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 234/14 - Parte(s): MUNICÍPIO DE CARMO E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA. Iniciado o julgamento, a Dra. Flávia de Araújo Ferrer, relatora do feito, informou que o Promotor de Justiça oficiante solicitou a reforma parcial da decisão, proferida pela 1ª Turma na reunião de 27 de abril de 2017, que não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos a Promotor de Justiça desimpedido. Esclareceu que o pedido consiste no retorno dos autos ao órgão de

origem, em razão da ocorrência de erro material na promoção de arquivamento, bem como da ausência de impedimento de seu subscritor para prosseguir e ajuizar a respectiva ação civil pública. Em seguida, a relatora votou no sentido do acolhimento do pedido, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Na sequência, o Presidente em exercício, Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, propôs que a manifestação do requerente fosse recebida como recurso administrativo, no que foi acompanhado por todos. Por fim, o Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado à unanimidade, no sentido do provimento do recurso administrativo e da reforma parcial da decisão da 1ª Turma, para não homologar a promoção de arquivamento e remeter autos à promotoria de justiça de origem, nos termos do voto da relatora. Em prosseguimento, o Presidente em exercício propôs a inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta e, com a anuência de todos, anunciou a apreciação do item **8. ASSUNTOS GERAIS**: O Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard comunicou que a Corregedoria estará fechada para atendimento ao público nos dias 29, 30 e 31 de maio do ano corrente, em virtude de correição a ser realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Informou ainda que, durante esse período, o correio eletrônico funcionará normalmente e que o recebimento de correspondências físicas será realizado por meio do Protocolo-Geral. Por fim, às quatorze horas e dez minutos, o Presidente em exercício, Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **7. PROCESSOS EM JULGAMENTO (PARA RELATAR)**, apreciar os procedimentos constantes do subitem 7.2 - 1ª Turma (Conselheiros Cláudio Soares Lopes, Marcelo Daltro Leite, Flávia de Araújo Ferrer e Conceição Maria Tavares de Oliveira, bem como a Subcorregedora-Geral, Dra. Márcia Álvares Pires Rodrigues, e o Presidente em exercício, Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel) e do subitem 7.3 - 2ª Turma (Conselheiros Sumaya Therezinha Helayel, Anna Maria Di Masi e Dennis Aceti Brasil Ferreira, bem como o Corregedor-Geral, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, a Subcorregedora-Geral, Dra. Kátia Aguiar Marques Selles Porto, e o Conselheiro eleito mais antigo na classe no exercício da presidência, Dr. Ricardo Ribeiro Martins): **I - ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS**: O Conselho deliberou homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, por unanimidade, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2006.00091825** - Oito volumes principais, seis anexo(s) e quatro apenso(s) (nº 2007.00162646, nº 2007.00137109, nº 2006.00072008 e nº 2009.00327455 com seis volumes) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 6626/06 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL - SESDEC/RJ; **Processo nº 2016.00054855** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 21/16 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA; **Processo nº 2016.00239772** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 07/16 - Assunto(s): FUNDAÇÃO ADHEMAR DE BARROS; **Conselheira Flávia de Araújo Ferrer: Processo nº 2004.00003966** - Sete volumes - 2ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 301/15 - Parte(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, HENRY CHARLES ARMOND CALVERT E EMPHAV EMPREITEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.; **Processo nº 2006.00152008** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 1383/06 - Parte(s): LABORATÓRIO GONÇALVES FERRARO LTDA.; **Processo nº 2011.00387037** - Três volumes principais e cinco anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 144/14 - Parte(s): REGINALDO RANGEL E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU; **Processo nº 2011.01039885** - Dois volumes principais e seis anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 121/11 - Parte(s): MUNICÍPIO DE RIO BONITO E MIRAK S.A.; **Processo nº 2014.00470968** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 330/14 - Parte(s): GILMARA CÍNTIA DA SILVA BRITO MATOS; **Processo nº 2014.01136629** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 60/14 - Parte(s): CADEIA PÚBLICA PEDRO MELLO DA SILVA E JOSÉ ALEXANDRE AMBRÓSIO; **Processo nº 2014.01204964** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 232/14 - Parte(s): MUNICÍPIO DE CARMO; **Processo nº 2015.01281682** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 19/16 - Parte(s): ENEMILTON GOMES RIBEIRO E EDILSON GOMES RIBEIROS; **Processo nº 2016.00581435** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 67/16 - Assunto(s): VERIFICAR REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DOS LOTEAMENTOS DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO; **Conselheiro Marcelo Dalto Leite: Processo nº 2012.00395023** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 96/12 - Parte(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA PINTO, EDUARDO FIGUEIREDO DE CAMPOS E MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS; **Processo nº 2013.00242336** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 13/13 - Assunto(s): APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI; **Processo nº 2013.00595027** - Seis volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 101/14 - Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA; **Processo nº 2014.00180598** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 54/14 - Parte(s): CASA DE RECUPERAÇÃO CIDADE DO REFÚGIO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO ARINOS, QUADRA 144, LOTE 17, EM GUAXINDIBA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO; **Processo nº 2015.01004408** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 110/15 - Parte(s): ALEXANDRE DE ORNELLAS DAIBES; **Processo nº**

2016.00224010 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): VALBER CARLOTA DE ALMEIDA E CENTRO EDUCACIONAL CASSIMIRO GUERRA; **Processo nº 2016.00816227** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE RIO DAS OSTRAS - CRAAI MACAÉ - IC 18/16 - Parte(s): ELISALDO CORRÊA DOS SANTOS; **Conselheiro Cláudio Soares Lopes: Processo nº 2015.00237072** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 14/15 - Assunto(s): APURAR AS CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **2ª Turma: Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2002.00051728** - Quatro volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 22/12 - Assunto(s): NOTÍCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO CARMO, NO ANO DE 1999; **Processo nº 2007.00053785** - Seis volumes principais e dois apenso(s) (nº 2009.00038950 e nº 2008.00058987) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 21/07 - Parte(s): FUNDAÇÃO YEDDA & AUGUSTO FREDERICO SCHMIDT (ADV.: CÁSSIA S. DE OLIVEIRA VILELA - OAB/RJ 169173 E OUTROS); **Processo nº 2011.01400626** - Quatro volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 14/12 - Parte(s): EDSON DE ANDRADE LIMA E ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA; **Processo nº 2012.00199907** - Sete volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 16/12 - Parte(s): MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; **Processo nº 2015.00310424** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 69/15 - Parte(s): COORDENADORIA DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DE ARARUAMA; **Processo nº 2016.00157332** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 74/16 - Assunto(s): NOTÍCIA DE FAVORECIMENTO NA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROVENIENTE DO EDITAL 004/2015, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; **Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2014.00664967** - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE E HOLOS ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.; **Conselheira Sumaya Therezinha Helayel: Processo nº 2016.00940706** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 24/16 - Parte(s): IRANILDO CAMPOS, SANDRO MATOS PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI - MERITI-PREVI E OUTROS; **Conselheiro Ricardo Ribeiro Martins: Processo nº 2009.00334175** - Três volumes -

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 08/09 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - APESP E MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA; **Processo nº 2011.00098077** - Dois volumes principais e cinco apenso(s) (nº 2015.00847321, nº 2010.00316656, nº 2012.00059003, nº 2011.01308154 e nº 2011.00610626) - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO 193 - CENTRO DE OPERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO CBMERJ; **Processo nº 2012.00219426** - Três volumes principais e dois apenso(s) (nº 2011.00259000 e nº 2011.01016126 com dois volumes) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 116/12 - Parte(s): FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA; **Processo nº 2012.01349723** - Dois volumes principais e dois apenso(s) (nº 2012.01252128 e nº 2012.01194847) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 275/12 - Parte(s): PAULO ROBERTO DE FARIAS JÚNIOR (ADV.: ANTÔNIO SÉRGIO NEVES DE MEDEIROS - OAB/RJ 30523) E SEBASTIÃO MAGALHÃES GRAÇA; **Processo nº 2015.01120794** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 198/15 - Parte(s): SAMUEL MORAIS DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE ITAOCARA; **Processo nº 2016.00175698** - Dois volumes - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 17/16 - Parte(s): UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA (REGIMENTO DE CAVALARIA CORONEL ENYR CONYR DOS SANTOS), EM CAMPO GRANDE; **Processo nº 2016.00725566** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 113/16 - Parte(s): EMPRESA CABISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO - ECATUR (ADV.: MARCELO CARLOS CASTRO - OAB/RJ 109428) E MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO; **II - HOMOLOGADOS, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 12/2007**: O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, com base no Enunciado nº 12/07 deste Colegiado, tendo em vista que, no curso da investigação, ficaram comprovadas a prescrição da ação, regulada pelo artigo 23, incisos I e II da Lei Federal nº 8.429/92, e a ausência de danos ao erário, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2005.00003705** - Seis volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 121/05 - Parte(s): JORGE LUIZ DA SILVA GOMES (ADV.: ALAN MONTEIRO ESPINOSA - OAB/RJ 91265), MARIA DAS GRAÇAS RANGEL DOS SANTOS, ARNALDO FRANÇA VIANNA E ILSAN MARIA SANTOS VIANNA. Iniciado o julgamento, a Dra. Conceição Maria Tavares de Oliveira, relatora do feito, votou pela homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSMP nº 12/07, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes da 1ª Turma. Em seguida, a Corregedora-Geral em exercício, Dra. Márcia Álvares Pires Rodrigues, solicitou a remessa de

cópia dos autos à Corregedoria-Geral, para exame da conduta funcional do Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento. O Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado por unanimidade, no sentido da homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSMP nº 12/07, bem como da remessa de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público; **Conselheira Flávia de Araújo Ferrer: Processo nº 2008.00200194** - Quatro volumes principais e dois anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 36/11 - Parte(s): COMERCIAL J STRAMBECK LTDA, SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. (ADV.: SARA DE SOUSA MARTINS - OAB/SP 255604), NESTLÉ BRASIL LTDA. (ADV.: TACIANA M. FAZZALARI - OAB/SP 195900), MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS E OSCAR JORGE BERRO; **Conselheiro Marcelo Daltro Leite: Processo nº 2004.00074761** - Quatro volumes principais e seis anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 59/12 - Assunto(s): NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, PELO MUNICÍPIO DO CARMO, NO ANO DE 2004; **Conselheiro Cláudio Soares Lopes: Processo nº 2009.00336962** - Quatro volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 1169/09 - Parte(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA (ADV.: ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA - OAB/SP 250343), NELSON LUÍS BERTINO DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE MANGARATIBA; **2ª Turma: Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2008.00218974** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 85/08 - Parte(s): HOSPITAL REGIONAL DE ARARUAMA. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com base nos Enunciados CSMP nºs 12/07 e 21/08; **Processo nº 2015.00773726** - Um volume principal e três anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 182/15 - Assunto(s): NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS, AO MUNICÍPIO DE MAGÉ, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM, NOS ANOS DE 2006/2007; **Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2015.00039705** - Dois volumes principais, seis anexo(s) e um apenso(s) (nº 2016.00122349 com dois volumes) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 03/15 - Parte(s): HERMANO AUGUSTO ROCHA E ROBERTO ROSEMBERG DOS SANTOS; III - **HOMOLOGADO, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 16/2007**: O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do processo a seguir relacionado, com base no Enunciado nº 16/07 deste Colegiado, tendo em vista que, no curso da investigação, foi celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica, para prevenir, cessar, reparar e/ou compensar os danos causados, tornando desnecessário o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público, nos termos do voto da Relatora: **2ª Turma: Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2011.00649128** - Seis volumes principais, três anexo(s) e um apenso(s) (nº

2012.01214123) - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS POSSUIDORES DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DA "TRANSCARIOCA"; **IV - HOMOLOGADOS, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007:** O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, com base no Enunciado nº 18/07 deste Colegiado, tendo em vista que, no curso da investigação, após esgotadas todas as diligências, ficou comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheiro Cláudio Soares Lopes: Processo nº 2016.01152502** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2016.01228266) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 30/16 - Parte(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E SÍLVIA LETÍCIA DE FREITAS VIEIRA; **2ª Turma: Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2014.00043442** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 02/14 - Parte(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA E MUNICÍPIO DE TANGUÁ. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com base nos Enunciados CSMP nºs 18/07 e 56/16; **V - HOMOLOGADOS, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 21/2008:** O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, com base no Enunciado nº 21/08 deste Colegiado, tendo em vista que, no curso da investigação, ficou comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidade tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92 e da ausência de danos ao erário, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2012.00671148** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 106/12 - Parte(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUISSAMÃ, EDNO PREVITALI E SOUZA E MIGUEL BATISTA PREVITALI; **Processo nº 2014.00062244** - Dois volumes principais e três apenso(s) (nº 2014.01221538, nº 2015.00001248 e nº 2014.01297492) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 24/14 - Parte(s): ALEX DE SOUZA ALVES; **Processo nº 2014.00729839** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 182/14 - Parte(s): ROGÉRIO BARRETO PAES E OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA; **Processo nº 2014.01017073** - Dois volumes principais, um anexo(s) e três apenso(s) (nº 2015.00000779, nº 2014.01145955 e nº 2014.01110635) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 52/14 - Parte(s): PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES - SEAPEM, JÚLIO CESAR FONSECA LIMA E OUTROS; **Processo nº 2015.00368880** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA

REGIÃO METROPOLITANA I - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 09/15 - Parte(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, JAQUELINE PIRES FLOR, JAQUELINE DA COSTA HERCULANO E MÁRCIA ALMEIDA DA COSTA; **Processo nº 2016.00105023** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): JAIRO SOUZA SANTOS JUNIOR E JAIRO SOUZA SANTOS; **Processo nº 2016.00397044** - Seis volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 80/16 - Parte(s): CLÁUDIA MARA PAIXÃO GOUDARD E DENISE SALEME MACIEL GONDIM; **Conselheira Flávia de Araújo Ferrer: Processo nº 2015.01332091** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 79/15 - Parte(s): HELIL BARRETO CARDOZO, MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, WALDYR MARÇAL RODRIGUES E MUNICÍPIO DE ITABORAÍ; **Conselheiro Marcelo Daltro Leite: Processo nº 2009.00329781** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 51/11 - Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA; **Processo nº 2009.00332274** - Quatro volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 04/09 - Parte(s): MUNICÍPIO DE RESENDE; **Processo nº 2011.00866414** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 97/11 - Parte(s): MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ; **Processo nº 2014.00715269** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 374/14 - Parte(s): JOÃO ARMANDO SOARES DA CUNHA, ÁLVARO NEI DUTRA DA SILVA, DERLI FERREIRA DE MELLO E NELCY DUTEL DA ROCHA; **Processo nº 2014.00849656** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 85/14 - Parte(s): JORGE LUIZ DE ARAÚJO, FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA FÉ LTDA., MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E OUTROS; **Processo nº 2014.01198272** - Dois volumes principais e cinco anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 74/14 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO QUE TANGE A EVENTUAL SUPERFATURAMENTO E/OU SOBREPREÇO, SUPOSTAMENTE CORRIDOS NO ANOS DE 2012 A 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS; **Processo nº 2015.00491046** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 06/17 - Parte(s): ANDERSON DE ALMEIDA NUNES E MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA; **Processo nº 2016.00935663** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 40/16 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE NILÓPOLIS EM FRAUDES NA LAVRATURA DE PROCURAÇÕES PARA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; **Processo nº 2016.01183952** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 219/16 - Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E JOSÉ AMARO MARTINS DE

SOUZA; **Conselheiro Cláudio Soares Lopes: Processo nº 2009.00334565** - Quatro volumes principais e seis anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 64/09 - Parte(s): CONENGE ENGENHARIA LTDA., SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUISSAMÃ E PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ; **Processo nº 2011.00123697** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 30/11 - Parte(s): VERA DA SILVA MENDONÇA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com base no Enunciado CSMP nº 21/08, e pela remessa de cópias dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição para apurar o suposto descumprimento de carga horária por servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem no município de Casimiro de Abreu; **Processo nº 2012.00367336** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 23/12 - Parte(s): MAGDA WELIDA JARDIM DALLOS ZANON, ANDERSON BÁRCIA ZANON E MUNICÍPIO DE SAPUCAIA; **Processo nº 2012.01489208** - Um volume principal e três anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 188/12 - Parte(s): CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, PREST-UNI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIÃO LTDA. E ROTA BRASIL LOCAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS LTDA.; **Processo nº 2013.00497380** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 284/13 - Parte(s): AROLDO FERRAZ E MUNICÍPIO DE MACAÉ; **Processo nº 2013.00999476** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 199/15 - Parte(s): CRISTIANO RAMOS DA SILVA; **Processo nº 2014.00146888** - Quatro volumes principais e um anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 06/14 - Parte(s): NAYANA OLIVEIRA E UNIDADE PRISIONAL BANDEIRA STAMPA; **Processo nº 2016.00054473** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 10/16 - Parte(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA - SAAE/BM; **Processo nº 2016.00197666** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 17/16 - Parte(s): HUGO LEAL MELO DA SILVA E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; **2ª Turma: Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2012.00520429** - Quatro volumes - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): FABÍOLA DE ALVARENGA VASCONCELOS, RENATA MARIZ PINTO, EMPRESA FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA. E DP BRASIL ENTRETENIMENTO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA.; **Processo nº 2012.00666024** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 716/12 - Parte(s): JOSÉ RICARDO FERREIRA; **Processo nº 2014.01184734** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS -

CRAAI PETROPÓLIS - IC 1920/14 - Parte(s): SIDNEA CUNHA MACHADO E CAMILA LISBOA DA SILVA; **Processo nº 2015.00420786** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 73/15 - Parte(s): ANDRÉ LUIZ BRITES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E OUTROS; **Processo nº 2015.00589730** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 133/15 - Parte(s): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR (ADV.: JOÃO FEITOSA CAVALCANTE NETO - OAB/RJ 169016), HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA (ADV.: MOEMA J. S. BASÍLIO DE OLIVEIRA ESTEVES - OAB/RJ 138413), PAULO CESAR MELO DE SÁ (ADV.: HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - OAB/RJ 38644), ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA (ADV.: FABIO GAMA SPINELLI - OAB/RJ 112505) E FRANCIANE DA CONCEIÇÃO GAGO MOTTA; **Processo nº 2015.00696520** - Dois volumes principais e seis anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 145/15 - Parte(s): MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM E IMAGINEDUK TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.; **Processo nº 2016.00332662** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 25/16 - Parte(s): ADIB ALVES JEOVANI; **Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2008.00218509** - Três volumes principais e dois anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 168/08 - Parte(s): ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA, RONALDO COSTA DA SILVA, ELEXCINE PESSANHA ANDRADE, MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS; **Processo nº 2009.00336943** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 98/09 - Assunto(s): APURAR A INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO PÚBLICO PARA VEÍCULOS APREENDIDOS E DE CONVÊNIO COM O DETRAN-RJ PARA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA; **Processo nº 2011.01150815** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 145/11 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO EXTRAVIO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MAGÉ; **Processo nº 2012.00025715** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 592/12 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL GASTO EXCESSIVO COM PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN NOS ANOS DE 2009 E 2010; **Processo nº 2012.00309922** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 14/12 - Parte(s): INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, LUIZA PINHEIRO E MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS; **Processo nº 2014.00532265** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 03/15 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ABANDONO DE MATERIAIS HOSPITALARES, FALTA DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONDIÇÕES INADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE ITAGUAÍ; **Processo nº 2016.00638585** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 26/16 - Parte(s): SECRETARIA DE TRANSPORTES,

TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU; **Processo nº 2017.00118205** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAI - IC 03/17 - Parte(s): RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS - EIRELI E MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA; **Conselheira Sumaya Therezinha Helayel: Processo nº 2009.00332969** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 69/09 - Parte(s): MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.; **Processo nº 2010.00930486** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 307/10 - Parte(s): P. P. FERREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. E MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ; **Processo nº 2012.00313456** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 322/12 - Parte(s): SÉRGIO TERRA DE SOUZA ROCHA, CONSTRUTORA SOUZA E PEREZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRACEMA - CAPPs; **Processo nº 2012.01163679** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 157/13 - Parte(s): IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES E ANÍSIO JERÔNIMO RODRIGUES NETO; **Processo nº 2013.00260270** - Quatro volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 3718/13 - Parte(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS E BOECHAT EMPRESA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA.; **Processo nº 2014.00191783** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 22/14 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TANGUÁ, DAIANA SILVEIRA DA SILVA IZABEL, EVANIA TEIXEIRA ANTUNES MARMO, FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA, LUCIENE VARGAS FERRAZ, TEREZINHA REGINA MANHÃES FERREIRA E MUNICÍPIO DE TANGUÁ; **Processo nº 2014.01254216** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 17/15 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM; **Processo nº 2015.00251625** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 104/15 - Parte(s): MARIANO JOSÉ SELEM GOMES E MUNICÍPIO DE CARAPEBUS; **Processo nº 2016.00346900** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 08/16 - Parte(s): JHONATAN FIGUEIREDO BOTELHO E INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO; **Processo nº 2016.01284175** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 88/16 - Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ANÍSIO COELHO COSTA E MARCELO JOSÉ ESTAEL DUARTE; **Conselheiro Ricardo Ribeiro Martins: Processo nº 2006.00097921** - Seis volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 29/06 - Assunto(s): APURAR

COMO SE DEU A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO "KOMBI", UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO REAL; **Processo nº 2013.00320720** - Um volume principal e seis anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 82/14 - Parte(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E SOCIEDADE MUSICAL BENEFICENTE CAMPESINA FRIBURGUENSE (ADV.: HITLER LAVRA DA SILVA PINTO - OAB/RJ 43104); **Processo nº 2014.00160258** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 89/14 - Parte(s): STENIO CARDIN BARCELOS, RENATA FUNKE LEME E JOSELENE MARIA DA SILVA PERRUZZI; **Processo nº 2014.00276473** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 30/14 - Parte(s): SÉRGIO MURILO DE ARAÚJO E MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO; **Processo nº 2014.00374423** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 47/14 - Assunto(s): APURAR IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO, SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL A TODOS OS VEÍCULOS DE TURISMO, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO; **VI - HOMOLOGADOS, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 23/2008:** O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, com base no Enunciado nº 23/08 deste Colegiado, tendo em vista que ficou comprovada nos autos a regularização da prestação dos serviços públicos pela entidade responsável, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2012.01456736** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 62/13 - Parte(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. (ADV.: FABIANO COELHO RAMOS - OAB/RJ 162134) E MUNICÍPIO DE MACAÉ; **2ª Turma: Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2016.00153457** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 57/16 - Parte(s): VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA. (ADV.: RODRIGO JOSÉ DA ROCHA JORGE - OAB/RJ 93354); **VII - HOMOLOGADOS, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 46/2014:** O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, com base no Enunciado nº 46/14 deste Colegiado, tendo em vista que, no curso do procedimento, não restou demonstrada a acumulação ilícita de cargos por parte de servidores públicos ou a hipótese se enquadrar nas exceções previstas no artigo 37, XVI, alíneas "a", "b" e "c", ou artigo 38, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou, ainda, restou sanada a irregularidade, demonstrada a inexistência de dano ao erário em todos os casos, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2015.00603648** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 233/15 - Parte(s): ELIANA NOGUEIRA SIMÕES COBUCI; **Processo nº 2015.01012574** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 174/15 - Parte(s): ROBERTO CAGLIA LIMA; **Processo nº 2015.01158584** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA

COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): SILANÉA DE SOUZA OLIVEIRA FIGUEIREDO; **Processo nº 2016.00995679** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 18/16 - Parte(s): NAPOLEÃO DANTAS NETO; **Processo nº 2016.01001713** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 58/16 - Parte(s): ROBSON MACHADO FRAGAIA TANIN; **Conselheiro Cláudio Soares Lopes: Processo nº 2016.01114600** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 389/16 - Parte(s): ALINE CARLA BATISTA DE LAIA; **2ª Turma: Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2017.00472409** - Dois volumes - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA, CRISTIANE MARIA AMORIM COSTA, ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS, ELIEL DE OLIVEIRA LARRUBIA E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO; **Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2011.00374373** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 184/11 - Parte(s): MÁRCIA CRISTINA AMARAL DE OLIVEIRA; **Processo nº 2014.00141191** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 01/61 - Parte(s): DANIELE PÊGO DA SILVA E MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM; **Processo nº 2015.01146986** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): AURELI SILVA DOS SANTOS; **Processo nº 2015.01151962** - Um volume principal e dois apenso(s) (nº 2014.00877809 e nº 2014.00722478) - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): CRISTIANE OLIVEIRA; **Conselheira Sumaya Therezinha Helayel: Processo nº 2013.00202088** - Três volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 177/13 - Parte(s): VIVIAM OLIVEIRA DA SILVA CANTALEJO; **Processo nº 2016.00562549** - Um volume principal e três anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 99/16 - Parte(s): JULIO CESAR FIALHO ESTEVES E LUZIAR CARVALHO DE OLIVEIRA; **VIII - HOMOLOGADOS, COM BASE NO ENUNCIADO CSMP Nº 51/2015:** O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, com base no Enunciado nº 51/15 deste Colegiado, eis que constatada a existência de outro procedimento administrativo de objeto idêntico ou mais amplo, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2012.00929083** - Um volume principal, um anexo e seis apensos (nº 2012.00562697, nº 2012.00990334, nº 2013.00428589, nº 2013.00881450, nº 2014.00145825 e nº 2014.00185959) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 47/12 - Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS; **2ª Turma: Conselheiro Ricardo Ribeiro Martins: Processo nº 2009.00047189** - Cinco volumes

principais, quatro anexo(s) e quatro apenso(s) (nº 2009.00182439, nº 2009.00133974, nº 2009.00120358 e nº 2009.00069510) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 16/15 - Assunto(s): NOTÍCIA DE EXISTÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS EM EXCESSO NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO; **IX - NÃO CONHECIDO, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE:** O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento do processo a seguir relacionado, deliberando pela devolução dos autos ao Promotor de Justiça oficiante, para as providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora: **1ª Turma: Conselheira Flávia de Araújo Ferrer: Processo nº 2014.00519510** - Quatro volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - PA 01/14 - Assunto(s): APURAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA - TAC, NO QUAL O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ SE COMPROMETEU EM NÃO CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS OFERECIDOS NO CONCURSO PÚBLICO RH 01/03; **X - ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE:** O Conselho deliberou não homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, por unanimidade de votos, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça oficiante, para a realização de diligências, conforme o disposto no artigo 19, §1º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, alterado pela Resolução GPGJ nº 2.046/16, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheira Flávia de Araújo Ferrer: Processo nº 2015.00245351** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 55/15 - Parte(s): PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS; **Processo nº 2015.00340619** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 18/15 - Parte(s): ALESSANDRO ALVES CALAZANS; **Conselheiro Marcelo Daltro Leite: Processo nº 2016.00146182** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - PI S/N - Parte(s): CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA; **Processo nº 2016.00410737** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÓRFÃOS, SUCESSÕES E RESÍDUOS DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Parte(s): MÔNICA DE OLIVEIRA; **2ª Turma: Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2015.00567928** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITALVA / CARDOSO MOREIRA - CRAAI ITAPERUNA - IC 11/15 - Assunto(s): APURAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE, PELO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, NO ANO DE 2015; **Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2017.00007554** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 05/17 - Parte(s): MUNICÍPIO DE CORDEIRO; **Conselheiro Ricardo Ribeiro Martins: Processo nº 2011.01340089** - Três volumes principais e dois anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 162/13 - Parte(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (ADV.: ANTONIO LOPES DE ALMEIDA - OAB/RJ 53073); **XI - ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS, COM REMESSA DOS AUTOS A PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIMPEDIDO:** O Conselho deliberou não homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, por unanimidade de votos, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de Promotor de Justiça desimpedido, nos termos dos votos dos respectivos Relatores: **1ª Turma: Conselheiro Cláudio Soares Lopes: Processo nº 2008.00184379** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETROPÓLIS - IC 215/12 - Parte(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA FERREIRA (ADV.: JOÃO VICENTE DE S. FERREIRA - OAB/RJ 72173), GILBERTO JOSÉ DA SILVA LEAL, MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AEMERJ E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM; **2ª Turma: Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2016.00085955** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 21/16 - Parte(s): THIAGO PEREIRA BONICENHA; **XII - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE:** O Conselho deliberou, por unanimidade, pela homologação parcial da promoção de arquivamento do processo a seguir relacionado, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça oficiante, na forma da Resolução GPGJ nº 2.046/16, nos termos do voto do Relator: **2ª Turma: Conselheiro Ricardo Ribeiro Martins: Processo nº 2011.01129543** - Dois volumes principais, quatro anexo(s) e um apenso(s) (nº 2013.00434614) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 94/11 - Parte(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO; **XIII - RETIRADOS DE PAUTA:** O Colegiado, atendendo solicitação dos Conselheiros Relatores, deliberou, por unanimidade, pela retirada de pauta dos processos a seguir relacionados: **1ª Turma: Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira: Processo nº 2013.00267579** - Três volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 164/13 - Parte(s): FÁBIO BARBOSA CORRÊA, FELIX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E MUNICÍPIO DE MACAÉ; **Processo nº 2016.01287556** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 07/17 - Parte(s): CARLOS ANTÔNIO CALDAS BARRETO, ZACARIAS ALBUQUERQUE OLIVEIRA, EVALDO PEREIRA MALAQUIAS E OUTROS; **Conselheira Flávia de Araújo Ferrer: Processo nº 2013.01251793** - Dois volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 100/13 - Parte(s): ANDERSON SILVA ZUCOLOTO, LAPIDAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E MUNICÍPIO DE RIO BONITO; **2ª Turma: Conselheiro Dennis Aceti Brasil Ferreira: Processo nº 2012.01202948** - Um volume principal e um anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 137/12 - Parte(s): ESCOLA MUNICIPAL ALMIR FRANCISCO LAPA, MUNICÍPIO DE MACAÉ E JURACY CALDAS SIMÕES (ADV.: FERNANDA M. R.

NEVES - OAB/RJ 155985); **Conselheira Anna Maria Di Masi: Processo nº 2013.00336697** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2014.00763018) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 68/14 - Parte(s): ÁLVARO JÚNIOR COUTINHO PEREIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Dr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, declarou encerrada a reunião da 1ª Turma, às quinze horas e trinta e cinco minutos, consignando que o Dr. Cláudio Soares Lopes se ausentou às quatorze horas e trinta minutos, por motivo justificado. Da mesma forma, às quinze horas e vinte e cinco minutos, o Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a reunião da 2ª Turma, tendo a Conselheira Secretária, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, lavrado a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e pelo Conselheiro mais antigo na classe. **(Aprovada na sessão do dia 08 de junho de 2017)**

Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel
Presidente em exercício
(na apreciação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.1, 7.2 e 8)

Ricardo Ribeiro Martins
Conselheiro mais antigo no exercício da presidência
(na apreciação do item 7.3)

Sumaya Therezinha Helayel
Conselheira mais antiga da 2ª Turma no exercício da presidência
na apreciação de feitos específicos e
Secretária